



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS**

**AUTORIA: LAERCIO FERREIRA DE ARAÚJO**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 2.506

Em 23 de outubro de 2024

*Mirlla Maria*  
Encarregado Pelo Protocolo

Excelentíssimo Senhor  
Tertuliano Cândido Martins de Araújo  
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

Temos a honra de encaminhar ao Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Indicação e a presente:

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o Projeto de Indicação que “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE E FORMULA DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS ATÉ CINCO ANOS NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS”.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a reação adversa a alimentos mais comum na infância é a alergia à proteína do leite de vaca. Os sintomas podem ser agudos ou insidiosos, predominando os vômitos, diarreia e má absorção, resultando em retardo do crescimento ou sangue nas fezes. Os sintomas súbitos observados são irritabilidade, cólica, choro intenso e recusa alimentar. Muito frequentes também são as manifestações dermatológicas e respiratórias, como broncoespasmo, rinite, urticária, rash cutâneo morbiliforme, dermatite atópica, entre outras.

Ainda segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a alergia alimentar geralmente é uma reação adversa ao componente proteico do alimento e envolve mecanismos imunológicos. Por sua vez, a intolerância é uma reação adversa que envolve a digestão ou o metabolismo, mas não o sistema imunológico, sendo muito comum ambas se manifestarem nos primeiros anos de vida.

Tanto as crianças com alergia à proteína do leite de vaca ou aquelas com intolerância a lactose devem fazer uso de fórmulas alimentares com proteína extensamente hidrolisada ou com fórmulas de aminoácido. Contudo, o fator comum a essas crianças, principalmente as de famílias de baixa renda, é que o leite com essas fórmulas é de difícil acesso, por tratar-se de um tipo caro ao orçamento doméstico e cuja lata de 400g oscila entre a faixa de preço de R\$139,00 a R\$300,00. Sendo que bebês até 06 meses se alimentam de forma exclusiva por meio de

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

formula, o consumo pode ser de até 10 latas por mês, se tornando inviável para as famílias do nosso município e principalmente quando se leva em consideração que as despesas de um bebe ou criança vão além da alimentação.

Diante da dificuldade do acesso dessas famílias tarrafenses a esse tipo especial de leite, da essencialidade do leite no desenvolvimento infantil e baseando-nos no arts. 5º, XXXVI, e 196, da Constituição Federal, e no que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o direito a uma infância saudável, consideramos que o fornecimento desse leite especial às crianças de famílias vulneráveis tem respaldo nos preceitos constitucionais, que rezam que é dever do poder público garantir o direito à vida, bem como garantir, por meio de políticas públicas sociais e econômicas, o direito à saúde dessas crianças de famílias sem poder aquisitivo deste município.

Assim, com objetivo de resguardar os direitos da primeira infância, é que apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 23 de outubro de 2024.

  
**LAERCIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
**VEREADOR**

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.  
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS  
AUTORIA: LAERCIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE E FORMULA DE FORMA GRATUITA PARA CRIANÇAS ATÉ CINCO ANOS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU APLV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor, após aprovação em plenário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º.** O município promoverá, por meio da rede pública de saúde, a distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças de até 5 anos provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

**Art.2º.** Os leites citados no art. 1º serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde – SUS ou médico pediatra.

Parágrafo único – A solicitação do fornecimento previsto no *caput* será feita pelos pais ou responsáveis pela criança.

**Art.3º.** Caberá ao órgão competente pela execução desta lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

§1º A alteração no tipo de formula ou leite consumido pela criança deve ser avaliada de acordo com a evolução clínica da criança, devendo ser apresentada a documentação pertinente que ateste a necessidade de substituição da formula ou leite consumido.

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.  
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFÁS, ESTADO DO CEARÁ**

§2º A distribuição será de acordo com a prescrição do profissional, devendo ser distribuído de forma mensal mediante agendamento.

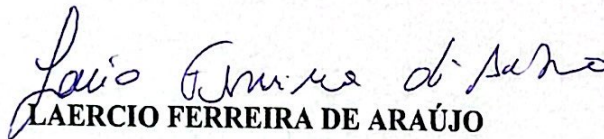
§3º Crianças ou bebês já inscritas em programas do Governo do Estado, podem optar por migrar para o recebimento no programa municipal, desde que comprovadamente residam no município de Tarrafás/CE.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento no prazo de 60 dias.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafás/CE, 23 de outubro de 2024.

  
**LAERCIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
**VEREADOR**